



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4392—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	31
PRESIDÊNCIA	31
DIRETORIA GERAL	33
CENTRAL DE COMPRAS	33
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	33
DIRETORIA FINANCEIRA	34
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	35

SEÇÃO JUDICIAL
1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUAINA
1ª vara cível
Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA

Autos n. 0015873-87.2016.827.2706 - Chave do processo: 704427720916

Classe da ação: Monitória Valor da causa: 12578.74

Requerente(s): JHENMERSON KEITY RODRIGUES FERRAIS

Requerido(s): ALUISIO PEREIRA BRINGEL (AUTO FORTE VEÍCULOS) - CPF n. 05.156.486/0001-75

A Excelentíssima Senhora Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito Em Substituta Automática da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escriwania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para (1) CITAR o(s) Requerido(s), ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da exordial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$ 12.578,44 (Doze mil e quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), podendo oferecer embargos no mesmo prazo, que suspenderão a eficácia do mandado inicial; (2) CIENTIFICAR não efetuado o pagamento ou não opostos os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial, CIENTIFICAR, ainda, que cumprindo a obrigação ficará isento de custas e honorários advocatícios (Art. 701, § 1º, NCPD), e que havendo a conversão em título executivo judicial, se o requerido não efetuar o pagamento do montante, o débito será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), expedindo-se mandado de penhora e avaliação, caso o credor requeira. Se efetuado o pagamento parcial do débito, no prazo assinalado de 15 (quinze) dias, a multa de 10% (dez por cento) incidirá apenas sobre o restante (Art. 523, § 2º, CNPC). ADVERTIR de que será nomeado curador especial em caso de revelia - artigo 257, IV, do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local. OBSERVAÇÃO: os autos tramitam por meio do processo judicial eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso destes na íntegra junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Link de acesso ao processo eletrônico: https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=ao_processo_consulta_publica&hash=f56a64efdc0e97207f67f799337a5d88.

ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Presidente Castelo Branco, n. 1621, Setor Brasil, (63) 3414-6618, Araguaína/TO - CEP: 77.824-360.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 08 de novembro de 2018. Eu, ISES MARIA RODRIGUES COSTA, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA

Autos n. 0006561-24.2015.827.2706 Chave do processo: 165249534015

Classe da ação: Procedimento Comum Valor da causa: 75000.00

Requerente(s): EDUARDO MARTINS DA SILVA

Requerido(s): ELIENAI SILVA LEMOS, (CPF nº 672.148.602-44) E JULIANO LEITE DE QUEIROZ, (CPF nº 915.075.703-25)

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escriwania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para (1) INTIMAR ELIENAI SILVA LEMOS, (CPF nº 672.148.602-44) E JULIANO LEITE DE QUEIROZ (CPF nº 915.075.703-25), ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, do despacho do evento 105, bem como, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem se concordam com a alteração do pedido apresentada pelo autor no evento 102. ADVIRTAM-SE os requeridos de que o seu silêncio importará na aceitação tácita em relação à alteração do pedido formulada pelo autor no evento 102. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local.

OBSERVAÇÃO: os autos tramitam por meio do processo judicial eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso destes na íntegra junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Link de acesso ao processo eletrônico:
https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica&hash=f56a64efdc0e97207f67f799337a5d88

ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Presidente Castelo Branco, n. 1621, Setor Brasil, (63) 3414-6618, Araguaína/TO - CEP: 77.824-360.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 07 de novembro de 2018. Eu, ISES MARIA RODRIGUES COSTA, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA

Autos n. 0001565-17.2014.827.2706 - Chave do processo: 492986768514

Classe da ação: Procedimento Comum Valor da causa: 10980.00

Requerente(s): CLESIO BARBOSA SOARES

Requerido(s): DENISE PEREIRA DA SILVA - ME (ELETRO SONHOS) - CPF n. 10.363.910/0001-92

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escriwania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para (1) CITAR a requerida DENISE PEREIRA DA SILVA - ME (ELETRO SONHOS) - CPF n. 10.363.910/0001-92, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da exordial, e para, querendo, contesta a ação no prazo de 15 (quinze) dias úteis (2) CIENTIFICAR que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiro os fatos articulados pelo autor. ADVERTIR de que será nomeado curador especial em caso de revelia - artigo 257, IV, do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local. OBSERVAÇÃO: os autos tramitam por meio do processo judicial eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso destes na íntegra junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Link de acesso ao processo eletrônico: https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica&hash=f56a64efdc0e97207f67f799337a5d88.

ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Presidente Castelo Branco, n. 1621, Setor Brasil, (63) 3414-6618, Araguaína/TO - CEP: 77.824-360.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 05 de novembro de 2018. Eu, ISES MARIA RODRIGUES COSTA, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA

Autos n. 0020566-17.2016.827.2706

Chave do processo: 104426682916

Classe da ação: Procedimento Comum

Valor da causa: 6.120,00

Requerente(s): WESLEY BRITO DA SILVA SANTOS e CARMEM BRITO DA SILVA DE OLIVEIRA

Requerido(s): ROLINS E ROCHA LTDA - ME - CNPJ n. 21.582.576/0001-84

A Excelentíssima Senhora MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito em substituição automática da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escriwania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para **CITAR a parte Requerida ROLINS E ROCHA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.582.576/0001-84, fundada em 17/12/2014, Araguaína-TO, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, de todos os termos da exordial, bem como para **INTIMAR** de todos os termos dos despachos dos eventos 32 e 129 e para: **1 - comparecer à audiência de conciliação designada para 18/03/2019, às 14h40min**, a ser realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta Comarca, coordenado pela Juíza de Direito Umbelina Lopes Pereira, no prédio do anexo do Fórum localizado na Avenida Castelo Branco, 1601, Setor Brasil, Araguaína/TO, CEP: 77.824-360, ou, caso já tenha mudado, no novo prédio estabelecido na Avenida Filadélfia, Loteamento Chácara 89 - A, Araguaína - To, Setor Oeste, CEP: 77813-410, próximo ao 2º BPM - ligar para confirmar endereço no telefone (63) 3414 6618, para o fim único de proceder à tentativa de acordo; **2 - querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias à contar da data da audiência de conciliação ou mediação, independente do comparecimento ou não de qualquer das partes, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 335, inciso I, 341 e 344 do CPC).** **ADVERTÊNCIAS:** I - As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, sendo que a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir; II - O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por

cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado; e III - A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença. Observação: As partes, querendo, poderão ter atendimento prévio e maiores informações à respeito da referida audiência junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC); neste caso, deverão comparecer e obter maiores informações junto ao CEJUSC, munidos do mandado de intimação. **FICA A MESMA ADVERTIDA** de que será nomeado curador especial em caso de revelia - artigo 257, IV, do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local.

OBSERVAÇÃO: os autos tramitam por meio do processo judicial eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso destes na íntegra junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico:

https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica&hash=f56a64efdc0e97207f67f799337a5d88

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 20 de novembro de 2018. Eu, DAYANE BATISTA BORGES DE SOUSA, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

3ª vara cível **Editais de citação**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: EVANDRO DE OLIVEIRA ALVES, brasileiro, agropecuarista, portador da CIRG n.º 2849929SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob n.º 689.348.901-34 que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de Procedimento Comum - Nº 0013643-38.2017.827.2706 - (Chave nº 549450375317) - que lhe move ANDRÉ LUIS FONTANELA - brasileiro, casado, tabelião e registrador, portador do CPF/MF sob n.º 930.147.241-49 e Cédula de Identidade RG n.º 3.187.866 SSP/SC, para, caso queira, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu _____ (DARCINÉA PEREIRA RIBAS SCALON). Escrivã/Técnico Judiciário que digitei e subscrevi. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito

Central de execuções fiscais **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000082-08.2007.827.2706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de SILVA E MENDONÇA LTDA, CNPJ nº 03.062.731/0001-50 e MARCONDES MENDONÇA E SILVA, CPF nº 708.920.241-00, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor do r. despacho proferido no evento n.º 74 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... Intime-se o(a) apelado(a) para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, em dobro se Fazenda Pública ou assistido(a) pela Defensoria Pública; 2. Apresentado recurso adesivo, intime-se o(a) apelante para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, em dobro se Fazenda Pública ou assistido(a) pela Defensoria Pública, Cumpra-se. Araguaína, 13 de novembro de 2018 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de novembro de 2018 (21/11/2018). Eu, JANAINA LIMA DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o executado: FELIPE RIBEIRO CAMPOS, pessoa física, inscrito no CPF nº 099.660.481-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0019774-97.2015.827.2706, que lhe move a MUNICÍPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.498,27 (um mil, quatrocentos noventa e oito reais, vinte e sete centavos), representada pela CDA nº 3717/2015, datada de 21/09/2015, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a

parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Primeiramente proceda com busca de endereços do executado nos sistemas disponíveis a este juízo (INFOJUD/RENAJUD). Encontrado endereço diverso do exposto na inicial, determino: a) EXPEÇA-SE a competente carta/mandado/precatória, conforme o caso; b) Tendo sido citados os executados, não havendo manifestação, INTIME-SE a exequente, para no prazo de 60 (sessenta) dias, requerer o que lhe parecer de direito; c) Transcorrido o prazo para a manifestação da exequente, venham os autos conclusos para suspensão; Caso não seja encontrado endereço diverso da inicial, ou sendo encontrado, não seja possível o cumprimento da diligência citatória, defiro desde logo, a CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, com posterior intimação da exequente para manifestar nos autos no prazo de 60 (sessenta) dias. Cumpra-se. Araguaína - TO, 16 de abril de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 de novembro de 2018 (20/11/2018). Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): CARLA FABRÍCIA DANTAS TAVARES - CPF nº 928.322.291-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5010310-66.2012.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.121,85 (cinco mil e cento e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos), representada pela CDA nº C-1903/2018, datada de 13/09/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "... defiro o pedido de citação via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 de novembro de 2018 (20/11/2018). Eu, JANAINA LIMA DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de citações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da Ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Autos: n.º 0018189-05.2018.827.2706

DENUNCIADO: C. F. C. S.

VÍTIMA: M. A. P. DOS R.

EDITAL DE CITAR e INTIMAR o (a) acusado a): **C. F. C. S.**, brasileiro, estudante, natural de Araguaína/TO, filho de Irair Cunha e de Conceição de Maria Pereira da Silva, nascido aos 10/12/1990, RG nº 1030193, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado das seguintes medidas protetivas deferidas a vítima nos autos de nº 0018189-05.2018.827.2706, fica **ADVERTIDO de que:** ".Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal." Em caso de descumprimento deverá ser lavrado imediatamente termo circunstanciado de ocorrência pela prática do crime de desobediência e o infrator deverá ser encaminhado imediatamente à Delegacia de Polícia para as providências cabíveis, e ainda **ficando ciente** de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para querendo contestar a ação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins Defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)**Nº dos Autos:** 0015696-55.2018.827.2706**Acusado:** O. A. T.**Vítima:** M. DAS G. S. T.

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima M. DAS. G. S. T., da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito, "Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) o seu imediato afastamento do imóvel do casal, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. O meirinho deve reconduzir a vítima e seus dependentes ao imóvel após o afastamento do requerido. Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida f) Fixo os alimentos provisionais para A. B. S. DOS S. e A. J. S. DOS S. no valor de 40% do salário mínimo vigente, devidos a partir da intimação, a serem depositados pelo requerido em conta bancária indicada pela requerente no ato da notificação. INDEFIRO o pedido de suspensão de visitas paternas, pois não há notícias de violência em desfavor das infantas. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal. "Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

ARAPOEMA**1ª escrivania cível****Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AUTOS: 0000427-72.2015.827.2708

AÇÃO: Procedimento Comum

REQUERENTE: MARCOS MOREIRA DA CRUZ

REQUERIDO: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara Cível, desta Comarca de Arapoema - TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA , JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS , brasileiro, estado civil desconhecido, profissão desconhecida, Portador da Cédula de RG nº 36610513, e inscrito no CPF Sob nº 738.275.503-78, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente Ação de LOCUPLETAMENTO ILÍCITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS , proposta por MARCOS MOREIRA DA CRUZ, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da Cédula de RG nº 1222.044 SSP/TO, e inscrita no CPF sob nº 052.224.401-76, podendo ser citado no endereço Rua 31 de Março, 185, Centro, Arapoema/TO, podendo contestá-la, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 335 do CPC/2015, cujo termo inicial será a data da audiência, bem como INTIMA a comparecer na audiência de conciliação, designada para o dia 05/12/2018, às 13h00min. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se o requerido, via edital, mantendo-se os demais termos do despacho constante do evento 29. Arapoema, 14 de setembro de 2018. Rosemilto Alves de Oliveira Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de outubro do ano dois mil e dezoito (30/10/2018). Eu, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

CRISTALÂNDIA**1ª escrivania cível****Editais****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****AUTOS Nº:** 0000760-66.2016.827.2715 **chave de acesso nº.** 259307661616.

Ação: Alvará Judicial

Requerentes: WALTER BLOCHLE, AREIAS TOCANTINS LTDA e RAFAEL TEIXEIRA MORAES

FINALIDADE: **INTIMAR** os requerentes **WALTER BLOCHLE, AREIAS TOCANTINS LTDA e RAFAEL TEIXEIRA MORAES**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada no evento 50 dos referidos autos, conforme teor da parte conclusiva a seguir transcrita: "ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o

processo, sem julgamento de mérito, por ausência de recolhimento das custas e despesas processuais (pressuposto processual de natureza objetiva), determinando que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação das regras dos artigos 82, c/c 290, 485, I, IV, §3º e 486, §2º, todos do NCPC. Sem custas e honorários. Comunique-se o DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL- DNPM deste decisum. INTIMEM-SE as partes interessadas, via edital, considerando as informações fornecidas no mandado do evento 45. INTIMEM-SE os demais interessados, via sistema e-Proc. CUMPRA-SE. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Cristalândia, data no sistema e-proc. O PRESENTE ATO POSSUI FORÇA DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos **20** (vinte) dias do mês de **novembro** do ano de dois mil dezoito (**2018**). Eu, __, Giselle Rocha e Silva Gasparetto, Servidora de Secretaria que o digitei e subsc. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às ____ na data de __/__/__. Eu, __ Servidora de Secretaria. **Jorge Amancio de Oliveira** - Juiz de Direito em substituição automática desta Comarca.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº: 5000626-90.2012.827.2715, chave do proc. 106174421612

Ação: Execução Fiscal

Requerente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

Requerido: ANTONIO ALBERTO TEIXEIRA

FINALIDADE: **CITAR** o requerido **ANTONIO ALBERTO TEIXEIRA**, CPF nº. 352.500.386-20, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para **no prazo de 5 (cinco) dias pagar a dívida com os acréscimos legais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. ADVERTINDO-O do prazo de 30 dias para oferecer embargos. Caso ocorra revelia lhe será nomeado curador especial.** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **01** (um) dia do mês de **novembro** do ano de dois mil dezoito (**2018**). Eu, Raimundo Alves Miranda, Servidor de Secretaria que o digitei e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito desta Comarca.? CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de __/__/__. Eu, _ Servidor de Secretaria.

GURUPI

1ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

AUTOS Nº: 0001326-23.2018.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: VALDIRENE MARTINS DOS SANTOS SILVA

Requerido: MANOEL MARTINS DOS SANTOS

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado.

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MANOEL MARTINS DOS SANTOS , com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua irmã VALDIRENE MARTINS DOS SANTOS SILVA , devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito em Substituição." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 de outubro de 2018. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0003919-59.2017.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ACILENE SARAIVA MENDES

Requerido: ROSILENE SARAIVA CRISTINO

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado.

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Custas pela parte requerida, cuja exigibilidade resta suspensa em razão da gratuidade judiciária, nos termos do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Lavre-se o respectivo Termo e inscreva-se a presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo, bem como publique-se imediatamente na rede mundial de computadores no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente, tudo na forma do artigo 775, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, dê-se baixa definitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. SILAS BONIFÁCIO PEREIRA Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 de outubro de 2018. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0008661-30.2017.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA POST MORTEM

Requerente: IVALDA FRANCISCA DA SILVA

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado.

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, SUBSTITUO DEFINITIVAMENTE a Sra. Lindalva Feijó de Andrade do cargo de curador, nomeando curadora do interditado Darciel Feijó da Silva, em caráter definitivo Ivalda Francisca da Silva, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Em obediência ao disposto no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 de outubro de 2018. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

2ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº: 0010724-91.2018.827.2722

CHAVE DO PROCESSO Nº: 807670766018

ACUSADO: WELLINTON GOMES DIOGO

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, MMª Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 0010724-91.2018.827.2722 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) WELLINTON GOMES DIOGO vulgo "Magnata", brasileiro, solteiro, tapeceiro, nascido aos 05.10.1978, filho de Maria Neusa Vieira da Costa e Helio Gomes Diogo, CPF nº 743.644.721-15, natural de Uruaçu-GO; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Furto Qualificado, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de novembro de 2018. Eu, ROBERTA PERINI DO AMARAL, Estagiária de 1ª Instância, lavrei o presente.

3ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

CITANDO: ESPÓLIO DE LUIZ FERREIRA DOS SANTOS - inscrito no CPF: 017.631.801-15; LENILDES CORREA FERREIRA - inscrita no CPF: 121.985.521-91 e LEMILDES CORREA FERREIRA DE SOUSA - inscrita no CPF: 233.746.831-34, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Procedimento Comum que lhe é proposta por MARIA DO CARMO GARCIA, referente ao imóvel identificado como Chácara 19, Qd. 03, Lt. "Irmãos Ferreira", área 5.000m², em 18 de outubro de 1991, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: MARIA DO CARMO GARCIA. REQUERIDO: LUIZ FERREIRA DOS SANTOS, LINETE CORRÊA FERREIRA, LUIS FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, LENILDES CORREA FERREIRA e LEMILDES CORREA FERREIRA DE SOUSA. AÇÃO: Procedimento Comum. Processo: nº 0006969-30.2016.827.2722 . PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias. Em Gurupi - TO, aos 19 de novembro de

2018. Eu MARILÚCIA ALBUQUERQUE MOURA, técnica judiciária que digitei e subscrevi. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

CITANDO: EDUARDO HENRIQUE FONSECA, brasileiro, solteiro, diretor de empresas, CPF nº 052.530.971-39, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Execução de Título Extrajudicial que lhe é proposta por BANCO BRADESCO S.A., bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A. REQUERIDO: EDUARDO HENRIQUE FONSECA. AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial. Processo: nº 5002749-40.2012.827.2722 . PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias. Em Gurupi - TO, aos 19 d enovembro de 2018. Eu, Rosa Maria Bandeira Barros Cerqueira, técnica judiciária que digitei. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito

ITACAJÁ

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO: PRAZO: 15 (QUIZE) DIAS – JUSTIÇA GRATUITA

Autos nº 0001444-93.2018.827.2723

Classe da Ação: 283 - Ação Penal - Procedimento ORDINÁRIO

Assunto: 11417 – HOMICÍDIO QUALIFICADO, CRIMES CONTRA A VIDA, DIREITO PENAL

RÉUS: EVANDRO NUNES MARIANO, PEDRO MARINO DA SILVA E JOSE LUIZ SOUZA DA SILVA

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania Criminal, desta Comarca, os Autos da Ação Penal nº nº 0001444-93.2018.827.2723, tendo como autor o Ministério Público e Réus EVANDRO NUNES MARIANO, brasileiro, nascido aos 10.07.1985, com 33 anos de idade, natural de Recursolândia-TO, RG nº 969.651 SSP/TO, filho de Pedro Mariano da Silva e Maria dos Reis Nunes da Silva, residente na Avenida Campos Lindos, s/nº (casa da senhora Santa Viana), Goiatins-TO, e PEDRO MARINAO DA SILVA, brasileiro, nascido aos 15.04.1965, com 53 anos de idade, natural de Goiatins-TO, RG nº 283.167 SSP/TO e do CPF nº 773.822.771-00, filho de Santa Viana da Silva e Martinho Mariano da Silva, residente na Av. Campos Lindos, s/nº (casa da senhora Santa Viana), Goiatins-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, Sendo o presente para CITA-LOS E RESPONDER A ACUSAÇÃO, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer reposta, por escrito, à acusação, a teor do que dispõe o art. 396, caput e 396-A, da Lei n. 11.719/2008, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do artigo 217-A, *caput*, do Código Penal e artigo 241-D da Lei nº 8.069/90, ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado no diário da justiça, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, 20 de novembro de 2018. Eu Luiz Alves da Rocha Neto – Escrivão Judicial, o digitei subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

Sentenças

Autos nº 0000591-21.2017.827.2723

Classe da Ação: 282 – AÇÃO PENAL DE COMPETNCIA DO JURI

Assunto: 3372– Homicídio Qualificado, Crimes contra a vida, DIREITO PENAL

RÉU: ROSANGELA MARTINS DOS ANJOS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. Vistos etc. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ofereceu DENÚNCIA em face ROSÂNGELA MARTINS DOS ANJOS, devidamente qualificada nos autos, imputando-lhe a prática do delito descrito no artigo 121, § 2º, IV do Código Penal, com as implicações da Lei n. 8.072/1990. Narra à denúncia que no dia 31 de janeiro de 2017, por volta das 12:00 horas, na residência situada na Rua R, Setor Bela Vista, Itacajá/TO, a denunciada, com animus necandi, e mediante recurso que dificultou a defesa da vítima, matou ADELINO BANDEIRA SILVA, conforme laudo de exame cadavérico acostado aos autos do inquérito policial (evento 19 - lau1). Conforme consta no procedimento investigatório, no local, dia e horário acima mencionados, a vítima, que namorava Rosilene, genitora da denunciada, teria ido, já embriagada, até a residência daquela. Chegando ao local, a vítima e a denunciada iniciaram uma discussão que, rapidamente, transformou-se em luta corporal, momento em que a denunciada apossou-se de um tijolo e golpeou-o na cabeça da vítima. Após tal fato, a vítima sentou-se no sofá da sala e novamente ambos voltaram a discutir. Assim, de inopino, ROSÂNGELA pegou uma faca e desferiu um golpe no tórax de ADELINO, vindo a ocasionar lesão na artéria pulmonar esquerda, o que gerou choque hipovolêmico, sendo a causa da morte da vítima, conforme o laudo de exame cadavérico (evento 19 - lau1 - do inquérito policial). O Inquérito Policial que instruiu a

denúncia encontra - se apenso aos autos da denúncia. (0000106-A denúncia foi oferecida em 04 de setembro de 2017 e recebida em 06 de setembro do mesmo ano, conforme Decisão do Evento 4. A acusada foi devidamente citada em 18 de setembro de 2017. (Evento10) Defesa prévia apresentada pela acusada em 20 de setembro e 2018. (Evento13) Decisão saneadora acostada no Evento 15. Instrução Criminal dentro do prazo e forma legal, na qual os depoimentos e interrogatório foram colhidos em mídia audiovisual, conforme Ata de Audiência dos Eventos 29, 35 e 55 destes autos. Em alegações finais na forma de memoriais, Evento 60, o Ministério Público, entendendo restarem demonstrados indícios suficientes de autoria e materialidade e ratificando a aplicação da qualificadora que dificultou a Defesa da vítima, requerendo a pronúncia da denunciado nos termos dos art. 121, §2º, inciso IV do Código Penal. Em contrapartida, a defesa também apresentou alegações finais no Evento 63, sustentando: a absolvição sumária e a inexistência de qualificadora. Vieram os autos conclusos para julgamento. É o relatório do necessário. Fundamento e Decido. II – Fundamentação Verifico a concomitância dos pressupostos processuais e das condições da ação penal, inexistentes questões preliminares ou prejudiciais nem nulidades a serem declaradas, pelo que passo a decidi-la. Primeiramente, ressalta-se que o art. 413, caput, do Código de Processo Penal, dispõe que "o juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação". Como se vê, por se tratar a pronúncia de mero juízo de admissibilidade, basta para decretá-la a prova da materialidade e tão-somente indícios da autoria. Logo, a pronúncia constitui decisão fundada em suspeita, prescindindo a certeza que se exige para uma condenação. Assim disciplina a doutrina: "Indícios de autoria, como ensina Herminio Marques Porto, são as conexões entre fatos conhecidos no processo e a conduta do agente, na forma descrita pela inicial penal; o indício 'suficiente' de autoria oferece uma relativa relação entre um primeiro fato e um seguinte advindo da observação inicial, e devem tais indícios, para que motivem a decisão de pronúncia, apresentar expressivo 'grau de probabilidade que, sem excluir dúvida, tende aproximar-se da certeza'. A sentença de pronúncia, portanto, como decisão sobre a admissibilidade da acusação, constitui juízo fundado de suspeita, não o juízo de certeza que se exige para a condenação. (...) Como em qualquer sentença, porém, o juiz deve enfrentar e apreciar as teses apresentadas pela defesa, sob pena de nulidade. Além disso, o juiz deve dar os motivos do seu convencimento, como diz a lei, apreciando a prova existente nos autos. Mas não pode e não deve fazer apreciação subjetiva dos elementos probatórios coligidos, cumprindo-lhe limitar-se única e tão-somente, em termos sóbrios e comedidos, a apontar a prova do crime e os indícios da autoria, para não exercer influência no ânimo dos jurados, competentes para o exame aprofundado da matéria". (Mirabete, Processo Penal, p. 527/528, Atlas, 2004). Observo que a "eloquência acusatória" nas decisões de pronúncias, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, é causa de nulidade, pois tais decisões refletem mero juízo de delibação. É de se observar, ainda, que neste momento processual não se aplica o princípio *in dubio pro reo*, mas sim *in dubio pro societate*, porquanto, presentes pelo menos os indícios de autoria deve o juiz pronunciar o acusado. Partindo dessas premissas, analisa-se a pretensão do douto representante do Ministério Público do Estado do Tocantins em atribuir a ROSÂNGELA MARTINS DOS ANJOS a prática do fato típico previsto no artigo 121, § 2º, IV do Código Penal, com as implicações da Lei n. 8.072/1990. A materialidade do delito encontra-se evidenciada nos autos por meio da ação criminosa efetivadas e das lesões evidenciadas no Inquérito Policial anexado no Evento 19 dos autos nº 0000106-21.2017.827.2723 em apenso. Da mesma forma, da análise dos dados e circunstâncias que envolvem os fatos, conclui-se que os elementos trazidos aos autos são suficientemente persuasivos acerca dos indícios da autoria do delito em comento, autorizando atribuí-lo a denunciada, uma vez que apontam para ela como o indivíduo que o praticou. Com efeito, esses são os motivos pelos quais me convenço da existência do crime (materialidade) e da presença de indícios de que Rosângela Martins dos Santos ceifou a vida de Adelino Bandeira Silva. Nessa linha, importante ressaltar que para a configuração típica do homicídio se faz necessário a presença do elemento subjetivo, consubstanciado no *animus necandi*, ou seja, a intenção de matar. Certo é que para o magistrado, nesta fase, analisar o elemento subjetivo do agente, isto é, perquirir a sua vontade, é imprescindível a exegese de dados concretos e objetivos, suficientes para fundamentar sua decisão, sob pena de suprimir a competência garantida pela Constituição Federal ao Tribunal Popular do Júri. Somente em circunstâncias extremas de ausência de provas ou de configuração inequívoca da presença de uma das causas de justificação é que o julgador pode afastar a apreciação do seu juiz natural (art. 5º, XXXVIII, da CF), o que aparentemente não é o caso dos autos. Desse princípio se extrai que não é função do juiz analisar qual a melhor versão ou qual é a mais verossímil. Havendo argumentos suficientemente amparados em provas e indícios coletados nos autos, quem deve resolver a questão da adequação e correção de tal versão é o Tribunal do Júri. Em consonância entendo de bom alvitre trazer à colação lição de Guilherme de Souza Nucci, in verbis: "A partir do momento em que o juiz togado invadir seara alheia, ingressando no mérito do elemento subjetivo do agente para afirmar ter ele agido com *animus necandi* (vontade de matar) ou não, necessitará ter lastro suficiente para não subtrair, indevidamente, do Tribunal Popular competência constitucional que lhe foi assegurada. (...) Outra não é a posição doutrinária e jurisprudencial. A respeito, confira-se acórdão do Superior Tribunal de Justiça: "O suporte fático da desclassificação, ao final da primeira fase procedimental, deve ser detectável de plano e isento de polêmica relevante" (...) O juízo de pronúncia é, no fundo, um juízo de fundada suspeita e não um juízo de certeza. Admissível a acusação, ela, com todos os eventuais questionamentos, deve ser submetida ao juiz natural da causa, em nosso sistema, o Tribunal do Júri.(...)". (Código de Processo Penal Comentado, 4ª ed., Revista dos Tribunais, 2005, pg. 687). II.II - Das teses da defesa: No caso, conquanto a denunciada busque a absolvição sumária sob o alvitre da legítima defesa, não se pode negligenciar a necessária moderação que deve existir entre a conduta defensiva e a injusta agressão atual ou iminente. Nessa linha, vejo que no momento que em a denunciada desferiu o golpe de faca na vítima, esta não o estava ameaçando ou agredindo-lhe, conforme consubstanciam os autos. As agressões/desentendimentos entre a vítima e a acusada foram em momento pretérito à estocada e inversamente proporcionais à investida assassina da denunciada, caracterizando-se tal conduta como vingativa, ilícita e de necessária punibilidade, sendo descabida a pretensa absolvição sumária alicerçada no cerne da legítima defesa. Ademais, quanto à qualificadora de uso de recurso que dificultou a defesa da vítima, entendo que,

neste momento, não há como afastá-la, pois, o crime ocorreu mediante utilização de arma branca do tipo faca contra vítima desarmada, de forma que esta fora atingida de surpresa no momento em que estava sentado no sofá, o qual não teve a chance de se defender, o que impõe a remessa de tal fato para decisão dos jurados, haja visto que a este compete decidir se tal fato caracteriza a qualificadora narrada na denúncia. Sobre esse tema, merece destaque o entendimento do Superior Tribunal de Justiça - STJ, que bem esclarece a questão ao atribuir aos jurados a tarefa de decidir também sobre as qualificadoras, excetuando apenas as situações em que estas se mostrarem absolutamente descabidas, o que não é o caso ora analisado. PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO RECURSO ESPECIAL. NÃO CABIMENTO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. MOTIVO TORPE. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA. IMPOSSIBILIDADE. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA CONSELHO DE SENTENÇA. REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. I – A Terceira Seção desta Corte, seguindo entendimento firmado pela Primeira Turma do col. Pretório Excelso, firmou orientação no sentido de não admitir a impetração de habeas corpus em substituição ao recurso adequado, situação que implica o não conhecimento da impetração, ressalvados casos excepcionais em que, configurada flagrante ilegalidade apta a gerar constrangimento ilegal, seja possível a concessão da ordem de ofício. II - As Turmas que integram a Terceira Seção desta Corte alinharam-se a esta dicção, e, desse modo, também passaram a repudiar a utilização desmedida do writ substitutivo em detrimento do recurso adequado (v.g.: HC n. 284.176/RJ, Quinta Turma, Rel^a. Min^a. Laurita Vaz, DJe de 2/9/2014; HC n. 297.931/MG, Quinta Turma, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, DJe de 28/8/2014; HC n. 293.528/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Nefi Cordeiro, DJe de 4/9/2014 e HC n. 253.802/MG, Sexta Turma, Rel^a. Min^a. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 4/6/2014). III - Esta Corte firmou orientação no sentido de que, o se prolar a decisão de pronúncia, as qualificadoras somente podem ser excluídas quando se revelarem manifestamente improcedentes. IV - Por vigorar nesta fase o princípio in dubio pro societate, somente é autorizado a julgador afastar as qualificadoras contidas na denúncia caso seja estreme de dúvidas a sua não configuração. Ou seja, não havendo certeza, a questão - referente à incidência ou não da qualificadora – deve ser dirimida pelo Conselho de Sentença. V - In casu, o eg. Tribunal de origem, ao apreciar a presença da qualificadora, com base na análise das provas coligidas durante a instrução criminal, concluiu, de maneira específica e fundamentada nos elementos de convicção acostados aos autos, pela necessidade de preservação da qualificadora do motivo torpe, já que houve prova suficiente para mantê-la na pronúncia. VI - Para chegar a conclusão diversa da alcançada pelo Colegiado estadual seria indispensável nova incursão na seara fático-probatória, providência incabível na via eleita do habeas corpus. Habeas corpus não conhecido. (HC 406.869/RS, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 19/09/2017, DJe 11/10/2017) Ainda: PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRIBUNAL DO JÚRI. QUALIFICADORA. MOTIVO TORPE. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Esta Corte pacificou o entendimento segundo o qual só podem ser excluídas da sentença de pronúncia as circunstâncias qualificadoras manifestamente improcedentes, uma vez que não se pode usurpar do Tribunal do Júri o pleno exame dos fatos da causa. Precedentes. 2. O pleito de afastamento das qualificadoras demandaria o revolvimento fático-probatório dos autos, o que é vedado nesta via, consoante o enunciado sumular n. 7/STJ. 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 830.308/RS, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 20/06/2017, DJe 26/06/2017) Assim, diante da ausência de provas que autorizem concluir, nesta oportunidade, que a denunciada não tinha a intenção de praticar o crime que lhe é imputado, deve o fato ser apreciado pelo Conselho de Sentença do Tribunal Popular do Júri. Ante o exposto, passo ao decisum. III – DISPOSITIVO. Com essas considerações, PRONUNCIO a acusada ROSANGELA MARTINS DOS ANJOS, devidamente qualificada nos autos, como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, IV do Código Penal, com as implicações da Lei n. 8.072/1990, sujeitando-a a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri. Nos termos do artigo 420 do CPP, intime-se a acusada pessoalmente da presente decisão de Pronúncia, bem como a Defensoria Pública e o Ministério Público. Transitada em julgado a presente decisão de pronúncia, abram-se vistas dos autos ao douto representante do Ministério Público Estadual e, em seguida, ao defensor para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem o rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, a teor do que dispõe o art. 422 do Código de Processo Penal, com a alteração introduzida pela Lei n. 11.689/2008. Após, retornem os autos conclusos para deliberação acerca dos requerimentos de provas a serem produzidas ou exibidas no plenário do júri, bem como ordenar as diligências necessárias, elaborando em seguida o relatório sucinto do processo e a sua inclusão em pauta da reunião do Tribunal do Júri (art. 423 do CPP). Expeça-se o necessário. Ressalte-se que o nome da indiciada não deve ser lançado no rol dos culpados, em atenção ao art. 5º, LVII, da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá - TO, 19 de novembro de 2018. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

Autos nº 0001256-03.2018.827.2723

Classe da Ação: 279 – INQUERITO POLICIAL - PORTARIA

Assunto: 3621 – Da Poluição, Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL

RÉU: JOMAR PORTO FILHO

INDICIADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA Vistos etc. Trata - de Inquérito Policial visando apuração do crime tipificado no artigo 55 e 60 da Lei 9.605/98, tendo Jomar Porto Filho como autor dos fatos. É o relatório. Fundamento e Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO: No presente caso, investiga - se o cometimento de crimes previstos no art. 55 e 60 da 9.605/98, que ocorreu no ano de 2013. Neste ensejo, a pena em abstrato para o delito previsto no referido artigo é de 6 (seis) meses a 1 (ano) ano de detenção e multa. A prescrição para o delito em tela ocorre em 03 (três) anos, tendo em vista a norma insculpida no artigo 109, VI do Código Penal, que determina a observância da pena máxima em abstrato. O crime sob investigação envolve fatos ocorridos em meados de 2013, sendo que até

o momento não foi possível o oferecimento da denúncia, já tendo se passado mais de 05 (cinco) anos desde o delito. Daí, conclui - se de antemão que esta configurada a prescrição da pretensão punitiva ante a ausência de interesse de agir do Estado, vez que, a eventual pena a ser aplicada ao investigado, fatalmente prescrita e não poderia ser executada. Assim, entendo que no caso presente a marcha processual se tornou inoportuna, inútil, não havendo condição para que se dê prosseguimento as investigações. Ademais, é bom lembrar que o direito é uma ciência dinâmica e dialética que se transforma e acompanha os anseios da sociedade que o aplica e, no caso em apreço, o tempo decorrido desde os acontecimentos dos fatos, já muito ultrapassou a moderna noção de razoabilidade e proporcionalidade para duração da marcha processual, fazendo com que a sentença seja um ato jurisdicional natimorto. Ressalta - se que, aos poucos, a doutrina e a jurisprudência estão admitindo a prescrição antecipada como forma de evitar o prosseguimento de ações fadadas ao insucesso. De fato, não pode haver interesse do estado em dar continuidade a um processo fadado a extinção da punibilidade. Nesses casos, a pena fixada em eventual condenação figurar-se-ia inútil, diante do ulterior reconhecimento da prescrição retroativa e da consequente extinção da punibilidade, consideradas as circunstâncias judiciais (art. 59) e as demais etapas de fixação da pena. Agindo dentro da razoabilidade e proporcionalidade, bem como amparado pelo princípio da economia processual, é de se aplicar a figura da prescrição virtual. Sobre o tema, disciplina Rogério Greco, na obra Direito Penal Parte Geral, 4. ed. Impetus, p. 830, nos seguintes termos: "Qual seria a utilidade da ação penal, que movimentaria toda a complexa e burocrática máquina judiciária, quando de antemão, já se tem conhecimento de que ao final da instrução processual, quando o julgador fosse aplicar a pena, a quantidade seria suficiente para que fosse declarada a extinção da punibilidade com base na prescrição da pretensão punitiva estatal? Seria fazer com que todos os envolvidos no processo penal trabalhassem em vão, pois que, desde o início da ação penal, já se saberia que seria impossível a formação do título executivo penal". Prossegue o renomado jurista, transcrevendo na obra e página acima citadas os ensinamentos de Ada Pellegrini Grinover, Antônio Scarance Fernandes e Antônio Magalhães Gomes Filho, na obra As nulidades no processo penal, p. 65: "Pode-se falar no interesse-utilidade, compreendendo a idéia de que o provimento pedido deve ser eficaz: de modo que faltará interesse de agir quando se verifique que o provimento condenatório não poderá ser aplicado (como, por exemplo, no caso de a denúncia ou queixa ser oferecida na iminência de consumir-se a prescrição da pretensão punitiva. Sem aguardar-se a consumação desta, já se constata a falta de interesse de agir)". Nesse sentido é o entendimento da jurisprudência sobre o assunto: DENÚNCIA. SECRETÁRIO DE ESTADO. COMPETÊNCIA. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ART. 29, X, CF. CRIMESCAPITULADOS NOS ARTS. 324 E 326, DO CE E INCITAÇÃO AO CRIME (CP, ART. 286). PRESCRIÇÃO DOS CRIMES DE INJÚRIA E INCITAÇÃO AO CRIME. HIPÓTESES DE REJEIÇÃO DA DENÚNCIA PREVISTAS NOS ARTS. 395, DO CPP, E 358, DO CE. DENÚNCIA REJEITADA. 1. Em se configurando a prescrição da pretensão punitiva do Estado em relação aos crimes de injúria e de incitação ao crime, em razão do transcurso de mais de 3 (três) ano, da data da consumação dos fatos, deve ser rejeitada a denúncia quanto aos referidos delitos. 2. Não havendo indícios suficientes da prática do crime tipificado no art. 324, do Código Eleitoral, a denúncia deve ser rejeitada, não devendo ser apurados os fatos perante esta justiça Especializada. 3. Denúncia rejeitada. (TRE-PI - AP: 3193 PI, Relator: JORGE DA COSTA VELOSO, Data de Julgamento: 15/05/2012, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 98, Data 29/05/2012, Página 10). Ainda: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIMES AMBIENTAIS. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. PRESCRIÇÃO EM ABSTRATO. PESSOA JURÍDICA. Em relação às penas previstas para a pessoa jurídica, na Lei nº 9.605/98, o prazo de prescrição é de 02 (dois) anos, nos termos do art. 114, inciso I, do Código Penal. Prescrição em abstrato. Rejeição da denúncia mantida. Recurso em sentido estrito, improvido. (Recurso em Sentido Estrito Nº 70057673998, Quarta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gaspar Marques Batista, Julgado em 10/04/2014). (TJ-RS - RSE: 70057673998 RS, Relator: Gaspar Marques Batista, Data de Julgamento: 10/04/2014, Quarta Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 12/05/2014). Nessa linha de ideias, ante a inequívoca incidência do fenômeno prescricional, ainda que o Estado venha a proferir um decreto condenatório, nenhuma aplicação prática possuiria. Logo, tratando - se de matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser analisada e acolhida de ofício em qualquer fase processual, tem - se como ocorrida a prescrição, devendo ser declarada extinta a punibilidade do autor dos fatos. III - DISPOSITIVO: Com essas considerações, declaro EXTINTA a punibilidade do investigado Jomar porto Filho, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Notifique - se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem - se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P.R.I.C. Itacajá - TO, 19 de novembro de 2018. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

MIRACEMA

1ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 5000148-23.2010.827.2725, Execução Fiscal, onde figura como exequente INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS-IBAMA e executado ROGERES GUAIANAY RODRIGUES COSTA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica ROGERES GUAIANAY RODRIGUES COSTA - CPF: 34342338149, residente em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADO da penhora de 01 (hum) lote de terreno urbano, nº 01 da Quadra 04, situado à Av. Getulio Vargas, Señor Covale, nesta Cidade de Miracema do Tocantins/TO, e 01 (hum) lote de terreno urbano, nº 02 da Quadra 04, situado à Av. Geúlio Vargas, Setor Covale, nesta Cidade de Miracema do Tocantins/TO, bem como intimado para apresentar embargos no prazo de 30 dias. E, para que ninguém possa alegar ignorância,

expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 07 de novembro de 2018. Eu, SOLANGE MARIA MOURA DA CUNHA, o digitei.

PALMAS

2ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 5020695-67.2013.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): GIDEARDE ARAÚJO SANTANA

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **GIDEARDE ARAÚJO SANTANA** brasileiro, soteiro, pintor, nascido em 16/11/1984, na cidade de Pequizeiro- TO, portador do RG 671770 SSP-TO, inscrito no CPF 012.588.051-03 e título de eleitor 036131172798 filho de Valdeci da Luz Santana e de Maria de Jesus de Araújo Leite, residente e domiciliado na AV. INDEPENDÊNCIA, Nº 6088 - SETOR AEROPORTO - 74070010 Goiânia - GO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 5020695-67.2013.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: **“DENÚNCIA** “ Noticiam os autos que no dia 31/03/2013, por volta das 04h24min, na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 402 Sul, em frente ao estabelecimento comercial denominado RB BATERIAS , Gidearde Araújo Santana conduzia veículo automotor HONDA FAN, cor vermelha, placa MXC 7986, na via pública, estando com a concentração de álcool por litro de ar expelido dos pulmões de 1,02 mg/l, excedendo ao máximo permitido pela legislação (igual ou superior a três décimos de miligrama por litro, Decreto nº 6488/08 e Resolução 206/2006). Consta que policiais militares e agentes de trânsito realizavam blitz no local dos fatos e, após ser parado o veículo acima descrito, o condutor apresentava sinais de embriaguez. Então, foi-lhe solicitado que realizasse o teste em aparelho de ar alveolar pulmonar (etilômetro), ao que de pronto aceitou, resultando em valor acima do permitido por lei, conforme Teste de Alcoolemia nº 00437, inserido nos autos. Gildearde foi preso e autuado em flagrante, sendo-lhe arbitrada fiança no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que pagou, conforme consta nos autos. Ante o exposto, denuncio a Vossa Excelência, GIDEARDE ARAÚJO SANTANA, como incurso nas penas do artigo 306 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, requerendo que, recebida e autuada esta, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória. Gabinete da 3ª Promotoria de Justiça da Capital, 28/06/2013. Francisco Rodrigues de Souza Filho Promotor de Justiça.” **DECISÃO:** “Decisão Por conter os requisitos preceituados no artigo 41, do Código de Processo Penal, e não incidindo qualquer das hipóteses previstas no artigo 395, do Diploma Instrumental em referência, recebo a denúncia oferecida (evento 1). Considerando-se o recomendado no “Manual Prático de Rotina das Varas Criminais e de Execução Penal”, editado pelo Conselho Nacional de Justiça, determino que o incurso seja citado e, caso não possua processo em curso, também intimado para comparecer à audiência de apresentação de eventual proposta de suspensão do processo, a ser inclusa em pauta pela escrivania. No mandado de citação e intimação também deverá constar estas observações: a) o processado será advertido de que sua ausência, à audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo, implicará na presunção de recusa de eventual proposta; iniciando-se - da data designada para tal audiência - o prazo de 10 (dez) dias para a resposta escrita à acusação. b) o Oficial de Justiça deverá indagar o nome do advogado que patrocinará a defesa técnica pertinente. Caso o denunciado informe o nome de seu advogado, este também será intimado para o ato; senão, a Ilustre Defensora Pública deverá ser cientificada para patrocinar as defesas pertinentes. Se o denunciado não for encontrado no lugar de residência especificado na denúncia, expeçam-se ofícios à Saneatins e à Celtins solicitando-lhes informações, para fins de instrução criminal, quanto a prováveis endereços do citando. Entretanto, a escrivania deverá consultar, com tal finalidade, o sistema “SIEL” e “INFOSEG”. Sendo o caso, proceda-se ainda nos termos do item 9.2.1 do Manual de Rotina de Procedimentos Penais da CGJUS/TO. Existindo nos autos informações sobre o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), oficie-se ainda, com igual objetivo, às empresas de telefonia móvel. Após as respostas aos ofícios, cite-se, de forma pessoal, nos endereços porventura informados. Em caso da citação pessoal resultar impossibilitada por força de não constatação de qualquer endereço, deverá tal ato ser concretizado por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361, e art. 363, § 1º, ambos do CPP); constando no mesmo o prazo de 10 (dez) dias para o oferecimento de resposta escrita à acusação. Concernente à existência da presente ação penal, tal deverá ser lançado nos registros inerentes. Defiro as diligências requestadas pelo Órgão Ministerial, devendo a escrivania expedir os ofícios pertinentes. Acerca das certidões criminais requeridas, proceda-se na forma disposta na Portaria 033/2012 - (Diretoria do Foro / Palmas). Efetuem-se as comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 002/2011-CGJ. Notifique-se o Ministério Público. Palmas - TO, 30.09.2013. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir

preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 21/11/2018. Eu, JOYCE MARTINS ALVES SILVEIRA, digitei e subscrevo.

3ª vara cível **Intimações aos advogados**

Intimação ao(s) advogado(s)

AUTOS: 5001245-22.2005.827.2729 – Tutela Cautelar Antecedente, Requerente *MARCOS VINICIUS MILHOMEM GUIMARÃES*, Advogado(a):CHRISTIAN ZINI AMORIM; Requerido: Avestruz Master Agro Com LTDA. , Advogado(a): Nielsen Monteiro Cruvinel; Guilherme Moraes Jardim. **INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** A matéria posta em juízo comporta julgamento de plano, conforme dispõe o art. 330, I, do Código de Processo Civil. Inicialmente, destaco que em consulta aos autos da Falência da Avestruz Master junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Goiás (0345705.90.2005.8.09.0052) observei que a Recuperação Judicial da empresa foi convolada em Falência ainda em 27/07/2006. Portanto, há mais de 10 (dez) anos foi decretada a falência da empresa e não há o mínimo de dúvida quanto à irreversibilidade da decisão que decretou a quebra. Se assim o é, não há sentido prático em manter as ações ou execuções individuais que até então encontravam-se suspensas, ante a impossibilidade de seu sucesso. Uma vez esgotados os meios à disposição da sociedade empresária falida para reverter a decisão que decretou sua quebra, as ações ou execuções individuais movidas em face dela comportam extinção, por se tratar de pretensões carentes de possibilidades reais de êxito, até porque não se poderá ter acesso nem mesmo a eventuais bens ainda existentes. O que eventualmente puder ser pago ao credor o será nos próprios autos da falência, em atenção ao princípio da paridade entre os credores. Além disso, a decretação da falência também acarreta na extinção da pessoa jurídica da sociedade empresária, derivada de sua liquidação e dissolução total (conforme dispõem os arts. 1.087 e 1.044 do CC e 206, II, "c", da Lei 6.404/76), de modo que a presente demanda, hoje, carece até mesmo de pressuposto básico de admissibilidade apto a viabilizar a tutela jurisdicional, ante a inexistência do sujeito passivo contra o qual a demanda foi proposta e que se exige o cumprimento da obrigação por fim, de se ressaltar que os credores que ainda não o fizeram, devem habilitar o crédito no Quadro de Credores dos autos da Falência. Assim, estando o crédito sujeito ao concurso universal, a parte autora carece de interesse processual para prosseguimento da ação. Ante o exposto, visando dar efetividade e racionalidade à administração da Justiça, DECLARO EXTINTO o processo sem resolver o mérito (CPC, 485, VI) . Pelo princípio da causalidade, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, dar baixa.

AUTOS: 5000123-18.1998.827.2729 – Procedimento Comum, Requerente CLS ENGENHARIA LTDA - ME, Advogado(a): PRISCILA COSTA MARTINS ; Requerido: MERCADO DAS ARTES E REPRESENTAÇÕES LTDA, Advogado(a): TIAGO BARBOSA NETO **INTIMAÇÃO: DESPACHO:** Compulsando os autos vê-se que o procurador constituído pelo requerido para acompanhar o processo não possui cadastro no eproc (contestação no evento 1 - cont2), sendo necessária sua regularização. Assim sendo, intime-se o procurador via Diário da Justiça para, no prazo de 15 (quinze) dias, cadastrar-se no eproc. Por cautela intime-se também a parte requerida para que se manifeste pessoalmente, no prazo de 15 dias. Após, regularizada a representação processual, intime-se o autora para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito.

AUTOS: 0018712-50.2015.827.2729 – Monitoria, Requerente FERNANDO DE TOLEDO MELLO FILHO, Advogado(a):Não contituido; Requerido PAULO MONTEIRO DE SOUSA, Advogado(a): Não Constituido **INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** O parágrafo único do art. 274 do Código de Processo Civil dispõe que "presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço". Assim reputo válida a intimação do autor. Considerando, portanto, que o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, julgo por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 485, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido o mandamento inserto no § 1º do art. 485 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 274 acima referido. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe.

AUTOS: 5031489-50.2013.827.2729 – Procedimento Comum, Requerente GILVAN FELIX DA SILVA, Advogado(a): ANDRÉA DO NASCIMENTO SOUZA ; Requerido: CLAUDIONIZIA FERREIRA SILVA BARROS, Advogado(a):LARISSA SOARES BORGES COELHO: Requerido: AGUIMAR DE BARROS: Advogado(a): Não Contituido **INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** O primeiro ponto a ser discutido nos autos é a legitimidade da requerida Claudionizia Ferreira da Silva para figurar no pólo passivo desta ação. Desde a inicial o requerente deixou muito claro que está jamais participou da malfadada negociação do imóvel acima

referido. Toda a tratativa foi entabulada com o requerido Aguiamar de Barros, que se intitulava dono exclusivo daquele bem, o que se revelou mais tarde uma falsidade. Embora o autor não tenha apresentado todos os fatos na inicial, em alegações finais vem esclarecer que o primeiro reclamado era seu cunhado ao tempo da venda, não se sabendo se assim continuava na época do ingresso da ação. Portanto eram conhecidos e tinha o requerente plena possibilidade de verificação das reais condições sobre os titulares do imóvel. A "meia-verdade" dita pelo alienante, primeiro requerido; estar divorciado da segunda reclamada, não cria qualquer tipo de obrigação para esta última, quando se vê que a o divórcio judicial não tratou da divisão do patrimônio dos reclamados. Em suma, de fato o requerido varão estava civilmente divorciado, porém os bens imóveis adquiridos na constância do casamento ainda pertenciam a ambos e tal modificação só poderia ocorrer por determinação judicial ou acordo entre os divorciados e isto não ocorreu neste caso. A relação íntima entre AGUIMAR e o requerente, cunhados à época, não atinge a reclamada e não isenta o dever mínimo de cautela do então adquirente, ora autor, em solicitar ao menos uma certidão do imóvel para verificar suas características, inclusive o estado civil dos proprietários. No caso em comento, estando o bem gravado como sendo de propriedade de duas pessoas até então casadas, mesmo que posteriormente divorciadas, porém sem a partilha daquele bem imóvel, é de se ter em mente que esta venda é totalmente ineficaz perante a ex-esposa que não anuiu e nunca teve conhecimento daquela venda. Descabida, ainda, qualquer pretensão do autor em invadir os meandros do divórcio ocorrido entre os reclamados para especular sobre "sentimentos" da ex-esposa para "causar problemas" ao ex-marido. Tal alegação é indiferente e descabida para o deslinde deste caso, ficando desde já afastada da discussão. Está muito claro que o alienante foi irresponsável ao não providenciar corretamente a divisão daquele bem para posteriormente efetuar a venda e, concomitantemente, houve clara negligência do autor ao sequer solicitar uma certidão do imóvel para verificar suas condições legais, inclusive o estado civil dos proprietários. De outra banda a reclamada não tem legitimidade para solicitar a anulação do negócio jurídico entabulado entre autor e o requerido Aguiamar, seu ex-esposo. Isto porque este não contestou o pedido daquele. Embora tenha comparecido pessoalmente às audiências sequer constituiu advogado, tornando-se material e formalmente revel. Assim, ficam os fatos alegados pelo autor, em relação a Aguiamar, reconhecidos como verdadeiros. Isto implica dizer que ele realmente comprou o lote parcelado e pagou R\$ 11.200,00, dos R\$ 18.000,00 combinados entre eles. Todavia este negócio é INEFICAZ em relação a reclamada e esta não está obrigada a anuir com o mesmo, pelas razões já expostas. Portanto, o autor tem direito apenas à parte 50% daquele imóvel, que corresponde à cota-parte de AGUIMAR DE BARROS no bem, cuja negociação nesta porção é perfeitamente válida. Transferindo o seu direito de propriedade na exata proporção de sua meação. O contrato foi verbal e a única documentação existente foram as transferências bancárias efetuadas pelo autor à favor de Aguiamar. Porém a falta de contestação desta confirmar a avença esta, em relação à sua pessoa, é plenamente eficaz. O preço da venda não pode ser tido como abaixo do valor de mercado por isto ocorreu há mais de dez anos e o valor imputado na contestação é contemporâneo ao de sua apresentação, no curso da ação, vários anos mais tarde. Não há prova de má-fé do adquirente e por isto mesmo deve o bem, nesta parte que caberia ao alienante, ser-lhe transferida. Vejamos a jurisprudência: "(TJRS-026084) APELAÇÃO CÍVEL. REGISTRO DE IMÓVEIS. AÇÃO ANULATÓRIA DE ESCRITURA PÚBLICA CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Omissão, pelo vendedor, quando da celebração da escritura pública de compra e venda de imóvel, de sua real condição de casado. Alienante que se identificou como solteiro, comprovando sua condição pessoal com documento público. Prova dos autos insuficiente a demonstrar que a compradora tinha ciência dos fatos, devendo, assim, ser considerada adquirente de boa-fé. Impossibilidade de se imputar responsabilidade pelo evento danoso a titular do tabelionato, já que não descuro das formalidades exigíveis para a prática do ato. Danos morais, ademais, não positivados no feito. Recurso desprovido. Unânime. (Apelação Cível nº 70050200963, 18ª Câmara Cível do TJRS, Rel. Pedro Celso Dal Pra. j. 08.11.2012, DJ 12.11.2012)." Totalmente indevida também a pretensão da requerida Claudionizia Ferreira da Silva e requerer a condenação do primeiro reclamado, Aguiamar de Barros, em devolução da quantia recebido do autor. Não tem legitimidade para postular qualquer direito em nome daquele o qual, aliás, não fez qualquer pedido neste sentido. Do exposto, com base nos argumentos acima, bem como no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para reconhecer a obrigação do requerido AGUIMAR DE BARROS em transferir a sua parte do imóvel descrito na inicial para o autor GEOVAN FELIX DA SILVA, passando o mesmo a pertencer, doravante, a este e a segunda reclamada CLAUDIONIZIA FERREIRA DA SILVA, pois quanto a esta a alienação não produziu qualquer efeito. Eventuais prejuízos adicionais que o autor julgue a ter em relação a esta negociação deverá ser cobrada em ação própria única e exclusivamente em relação a AGUIMAR DE BARROS pois a segunda requerida, como já dito acima, não teve qualquer participação e responsabilidade na negociação aqui tratada. A fim de assegurar os direitos do autor determino a escritania que seja oficiado ao CRI local, com cópia da sentença, averbando-se à margem do registro o direito de propriedade do autor, substituindo o alienante AGUIMAR DE BARROS, como proprietário de 50% do imóvel discriminado nesta ação, permanecendo os outros 50% de propriedade de CLAUDIONIZIA FERREIRA DA SILVA. As despesas cartorárias de tal averbação ficam à cargo do autor. Condeno o requerido AGUIMAR DE BARROS ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa. Não há se falar em sucumbência entre autor e a requerida Claudionizia Ferreira da Silva, devendo cada um deles arcar com as despesas de seus patronos, pois aqui considerado haver sucumbência recíproca. PRI. Após o trânsito archive-se com as baixas de praxe. Arraias para Palmas, 25 de outubro de 2018

Diretoria do foro **Portarias**

PORTARIA Nº 227/2018

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 46/2017, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 194/2017;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Resolução nº 46/2017 do Tribunal de Justiça deste Estado.

RESOLVE:

Art. Estabelecer o plantão judicial do período de **23 a 30 de novembro de 2018**, que será cumprido pelo juiz **Luís Otávio de Queiroz Fraz**, titular da 2ª Vara Cível desta Comarca, servidor **Nei de Oliveira** e oficiala de justiça **Lílian Silva**;

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos dezenove (19) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezoito (2018).

Flávia Afini Bovo
Juíza Diretora do Foro

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas **Intimações aos advogados**

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica a parte interessada por seu advogado, intimada do ato processual abaixo:

Carta Precatória nº. 0042756-31.2018.827.2729 – Chave do Proc.: 613780940418

Deprecante: 22ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO.

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Nº de origem: 0123006.16.2010.8.09.0051

Exequente: Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda

Advogado: José Roberto de Souza Silveira - OAB/GO. 7.466

Executado: Gabriel Duarte Almeida Correia

INTIMAÇÃO: Fica a parte interessada através de seu advogado intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais no Valor de R\$78,19 (setenta e oito reais e dezenove centavos), mais uma Taxa Judiciária no Valor de R\$50,00 (cinquenta reais) através de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, que poderá ser extraído no site do TJTO, bem como a locomoção de oficial de justiça, já realizada no valor de R\$32,88 (trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), junto ao Banco do Brasil S.A agência 1867-8, Conta Corrente n. 110.049-1 (Locomoção de Oficial de Justiça) que tem como favorecido o Tribunal de Justiça com CNPJ n. 25.053.190/0001-36, comprovando o recolhimento nos autos da Carta Precatória. Fica cientificado que o depósito realizado por meio de envelope ou transferência programada não comprova o pagamento das custas judiciais. Tudo de conformidade com o despacho lançado no evento 5 da carta precatória.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde **As partes e aos advogados**

Autos: 0033014-79.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: P. H. C. SALGADOS – CNPJ/CPF: 13.737.706/0001-82

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)”.

Autos: 0033034-70.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA CELIA PEREIRA DE FARIAS – CNPJ/CPF: 907.509.181-87

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)".

Autos: 0033039-92.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: I&G REPRESENTACOES COMERCIAL EIRELI ME – CNPJ/CPF: 22.908.624/0001-44

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)".

Autos: 0033047-69.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO F B EIRELI – ME – CNPJ/CPF: 23.118.779/0001-40

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)".

Autos: 0033048-54.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SARA MANRE FERRAZ COSTA – CNPJ/CPF: 23.184.320/0001-44

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)".

Autos: 0033071-97.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSE EDVAL PEMENTEL DE ALMEIDA SEGUNDO – ME – CNPJ/CPF: 22.228.757/0001-70

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)".

Autos: 0033079-74.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SEVERINA MENDES QUEIROZ – CNPJ/CPF: 249.306.523-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)".

Autos: 0033190-58.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: M PEREIRA DOS SANTOS – ME – CNPJ/CPF: 22.283.407/0001-06

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)".

Autos: 0033196-65.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ELISABETE SOUSA DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 845.913.741-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)".

Autos: 0033202-72.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL EIRELI – ME – CNPJ/CPF: 22.605.014/0001-71

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos

pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)”.

Autos: 0033208-79.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: YDL COMERCIO DE ROUPAS LTDA – CNPJ/CPF: 22.493.685/0001-98

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)”.

Autos: 0033220-93.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: M. B. ALENCAR – ME – CNPJ/CPF: 22.335.948/0001-30

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)”.

Autos: 0033267-67.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CRISTIANO DA SILVA RODRIGUES – CNPJ/CPF: 732.397.041-53

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)”.

Autos: 0033285-88.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RADIOBUCAL CLINICA DE RADIOLOGIA E DIAG – CNPJ/CPF: 26.635.128/0001-15

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)”.

Autos: 0033286-73.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçúente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CLOVIS SANTANA SILVA – CNPJ/CPF: 135.078.028-64

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)”.

Autos: 0033299-72.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçúente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: THAIS MACIEL GONÇALVES – CNPJ/CPF: 729.747.371-53

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)”.

Autos: 0033408-86.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçúente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VICENTE LEONARDO CONCEICAO DA SILVA – CNPJ/CPF: 331.500.603-20

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)”.

Autos: 0033410-56.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçúente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EDMAR LOPES CHAVES – CNPJ/CPF: 785.317.721-68

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)”.

Autos: 0033415-78.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçúente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOÃO BOSCO RODRIGUES NOGUEIRA E OUTRA – CNPJ/CPF: 625.441.521-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)".

Autos: 0033416-63.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VALDENIR PEREIRA GOMES – CNPJ/CPF: 612.591.441-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)".

Autos: 0033422-70.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: NUBIA OLIVEIRA DE ANDRADE – CNPJ/CPF: 872.671.441-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)".

Autos: 0034151-96.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: WAGNA CRISTIANE RIBEIRO. – CNPJ/CPF: 450.254.791-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0034169-59.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARCELO FREIRE MENDONCA. – CNPJ/CPF: 071.660.758-13

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constritos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da

Fazenda Pública Exequente para o levantamento/transferência do montante penhorado de R\$ 267,71 (duzentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos), nestes autos no evento 22, e convertido em depósito judicial. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da Procuradoria Municipal no valor de R\$ 26,77 (vinte e seis reais e setenta e sete centavos). Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018

Autos: 0034296-94.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LUCIVANIA DIAS DO CARMO. – CNPJ/CPF: 010.957.251-30

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018

Autos: 0034481-93.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ESPOLIO DE TIBURCIO MARTINS DA CRUZ. – CNPJ/CPF: 577.625.621-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0034482-78.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO. – CNPJ/CPF: 130.633.593-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0034489-70.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ROSILENE SILVA DOS SANTOS. – CNPJ/CPF: 394.783.351-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito

em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0034494-92.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: KEILE XAVIER DE SOUSA. – CNPJ/CPF: 008.273.781-90

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0034094-78.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado FCAS SERVIÇOS DE ARQUIVOS INTELIGENTES LTDA – CNPJ/CPF: 10.427.700/0001-10

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0034089-56.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado ITAGUARANA S/A – CNPJ/CPF: 11.482.098/0004-20

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0034087-86.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado PAIVA E LIMA COMÉRCIO DE MÓVEIS OBJETOS DE ARTE E DECORAÇÕES LTDA– CNPJ/CPF: 15.296.473/0001-55

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0033926-76.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçúente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado WANESSA BALDUINO PONTES ROCHA – CNPJ/CPF: 635.530.151-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0033926-76.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçúente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado WANESSA BALDUINO PONTES ROCHA – CNPJ/CPF: 635.530.151-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0033925-91.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçúente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado ANTONIO JORGE GODINHO – CNPJ/CPF: 127.452.941-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0033901-63.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçúente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: HOTEL ROMA LTDA – CNPJ/CPF: 05.596.483/0001-52

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0033835-83.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçúente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FRANCIELE VIEIRA DE SOUSA – CNPJ/CPF: 799.634.553-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0033453-90.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO – CNPJ/CPF: 06.260.971/0001-57

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0028941-64.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JEANE VENEZ LIMA. – CNPJ/CPF: 845.930.161-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0028947-71.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EDVAN DE JESUS SILVA. – CNPJ/CPF: 311.481.231-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0028959-85.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANGEL LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA– CNPJ/CPF: 15.254.541/0001-13

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos

pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0028966-77.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: WILLIAN SILVA DIAS 00985072148– CNPJ/CPF: 12.215.854/0001-74

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0028972-84.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: N & S COLETA E RECICLAGEM DE LIXO ELETRONICO LTDA – ME – CNPJ/CPF: 12.071.770/0001-04

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0028986-68.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSÉ DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 771.193.631-15

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0028997-97.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: T. DE. O. FILHO LAGES ME.– CNPJ/CPF: 18.396.021/0001-33

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0028999-67.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: STEEL- SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA (STEEL CONSTRUTORA LTDA).

CNPJ/CPF: 03.584.258/0001-70

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0028959-85.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANGEL LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA. – CNPJ/CPF: 15.254.541/0001-13

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0028287-77.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CORREIA & SOUZA LTDA. – CNPJ/CPF: 13.665.519/0001-30

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0030098-72.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SILVANO ALVES MATIAS. – CNPJ/CPF: 20.847.074/0001-75

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

PARAÍSO**1ª vara cível****Intimações aos advogados****INTIMAÇÃO A(O) ADVOGADO(A) DO EXEQUENTE – DJ/TO**

Processo nº 5000149-29.2006.827.2731.

Chave do processo: 474592106615.

Natureza: Execução Fiscal.

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS E TOCANTINS.

Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira – OAB/GO nº 20.682.

Executado: JANETH REIS DE AZEVEDO.

INTIMAÇÃO: intimar o ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE – CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS E TOCANTINS – Dr. RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA, para no prazo de DEZ (10) DIAS: 1º)- efetuar seu CADASTRO no SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO e-Proc/TJTO, nos termos da PORTARIA nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2.011. PARA TANTO, poderá obter informações no Setor de SUPORTE do Tribunal de Justiça do Tocantins, através do telefone nº (63) 3218-4388; 2º)- para fornecer conta bancária para levantamento de toda a quantia penhorada nos autos, com a indicação do Código do Banco, Agência e dígito, Nome e Número do CPF do Titular da Conta; 3º)- bem como INTIMÁ-LO do inteiro teor da sentença contida no evento nº 08 dos autos, sob pena de extinção e arquivamento. Paraíso do Tocantins – TO, aos 19 de NOVEMBRO de 2018. Amanda Martins Milhomem – Estagiária da 1ª Vara Cível.

PEDRO AFONSO**1ª escrivania cível****Editais de publicações de sentenças de interdição****EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - 3ª PUBLICAÇÃO - "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA"**

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO - Processo nº 0000152-43.2018.827.2733 - Chave: 423811632118, requerido por SANDRA CRISTINA TAVARES em face de HELENA TAVARES DE REZENDE. Pela MMª Juíza foi proferida Sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita:... ISTO POSTO, pelo contexto fático e probatório dos autos, com amparo no art. 754 e seguintes do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil e DECRETO a INTERDIÇÃO de HELENA TAVARES DE REZENDE, declarando - a relativamente incapaz de exercer pessoalmente todos e quaisquer atos da vida civil, nomeando para o munus de sua curatela sua sobrinha SANDRA CRISTINA TAVARES. Face o disposto pelo art. 1.773 do Código Civil, lavre-se imediatamente termo de compromisso de fiel desempenho do munus, sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se a curadora para assiná-lo em cartório, ressaltando no respectivo termo que o curador não está autorizado a vender bens do interditando sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755 do CPC, inscreva - se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado. Defiro a gratuidade da Justiça. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se. Após o trânsito em julgado, arquivem - se com as cautelas de estilo e anotações necessárias. Pedro Afonso-TO, datado pelo sistema. Juíza Luciana Costa Aglantzakis. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 12 de novembro de 2018. Eu, REGINA CÉLIA PEREIRA SILVA VANDERLIES - Técnica Judiciária - Matr. 99232, que digitei o presente.

PEIXE**2ª cível escrivania de família, sucessões infância e juventude****Editais****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO/REMOÇÃO DE CURATELA**

Por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias. A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito Respondendo nesta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de SUBSTITUIÇÃO/REMOÇÃO DE CURATELA nº **0000866-97.2018.827.2734**, propostos por PAULINA RIBEIRO DIAS e JOÃO RIBEIRO ARAÚJO, referente à Interdição de JUAREZ ARAÚJO DA SILVA, sendo que por sentença acostada ao EVENTO 9 dos autos em epígrafe, proferida na data de 14/11/2018, ficou evidenciado que a Srª. Paulina Ribeiro Dias não possui mais condições de desempenhar o encargo, em razão da avançada idade, sendo que JOÃO RIBEIRO ARAÚJO possui melhores condições de cuidar de seu irmão. Pelo que SUBSTITUO a curadora anterior, e em consequência nomeio **CURADOR DEFINITIVO** para o interditado **JUAREZ ARAÚJO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 05/07/1987, natural de Alvorada/TO, filho de Joaquim Pereira da Silva e Onorata Araújo, na pessoa de **JOÃO RIBEIRO ARAÚJO**, brasileiro, casado, diarista, portador do RG nº 432.685 2ª via SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 017.855.481-23, residente e domiciliado à Fazenda Barra Nobre, ao lado da Fazenda Três Poderes, Zona Rural do Município de Sucupira, Estado do Tocantins/TO, telefone para contato (63) 98429-6406, que deverá prestar compromisso na forma da lei, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Vistos. (...) HOMOLOGO o pedido formulado entre as partes e determino a SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA pretendida. E por consequência JULGO EXTINTO o

processo nos termos do Art. 487, III, "b" do CPC e, em consequência, nomeio JOÃO RIBEIRO ARAÚJO curador de JUAREZ ARÚJO DA SILVA. Nos termos do Art. 1000 do CPC, com a publicação da sentença ocorre o trânsito em julgado. Oficie-se ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais competente para registro da presente sentença (art. 92, Lei nº 6.015/73). Em obediência ao disposto no Art. 755, §3º do CPC, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se o termo de curatela definitiva. Sob o pálio da assistência judiciária. Procedida as formalidades, arquivem-se os autos. P. R. I. C. Datado e certificado pelo e-Proc. (Ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 19 de novembro de 2018. Eu, NJM, digitei o presente. (ass.) Dr. C.M.B – Juíza de Direito Respondendo.

PIUM

1ª escrivania cível

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA COM PRAZO 01 ANO, COM INTERVALO DE DOIS MESES, CONVOCANDO O AUSENTE(ARTIGO 745 do CPC).

AUTOS Nº: 0000615-13.2017.827.2735

Ação: Declaração de Ausência.

Requerente: MARIA DO ESPÍRITO SANTO PEREIRA MARTINS

Requerido: ARILDO LOPES MARTINS

FINALIDADE: INTIMAR o (a) Sr (a). ARILDO LOPES MARTINS, brasileiro, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido, da SETENÇA prolatada nos presetes autos: tudo conforme dispositivo transcrito: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a ausência de Arildo Lopes Martins e nomear a Sra. Maria do Espírito Santo Pereira Martins, cônjuge do ausente, como sua Curadora, a qual deverá firmar termo de compromisso, após o trânsito em julgado. Sem custas. Sem honorários. Publique-se edital durante um ano, com intervalo de dois meses, convocando o ausente (artigo 745 do CPC). Após o trânsito em julgado: Expeça-se mandado para o registro civil desta sentença, nos termos do artigo 94 da Lei nº 6016/73. Proceda-se a baixa dos autos no sistema, observadas as determinações da IN 05/2011 e provimento 13/2016, ambos da CGJUS/TJTO. P. I. C. Pium/TO, data e hora do sistema eletrônico. Jorge Amâncio de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Pium, Estado do Tocantins, aos 22 de agosto de 2018. Eu, LUZIENE MONTEIRO VALADARES AZEVEDO, Técnico Judiciário, o digitei. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA Juiz (a) de Direito

WANDERLÂNDIA

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

DESTINATÁRIO: SERGIO MURASKA - **ENDEREÇO:** ROD. BR 226, S/N, KM 40, ZONA RURAL, DARCINÓPOLIS/TO – CEP: 77910-000

REFERÊNCIA: AUTOS Nº. 5000183-66.2009.827.2741 de EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - **EXECUTADO:** SANTA MARTA IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA E SERGIO MURASKA

Fica V. Sa. E seu cônjuge se casado for, intimado para o seguinte: Foram designadas as datas para os leilões de **14/12/2018, a partir das 13h00min, para a venda do(s) bem(ns) pelo valor da avaliação ou a maior e 14/12/2018, a partir das 14h00min, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação). Os leilões serão realizados através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br, BEM(NS):** Uma gleba de terra, situada no município de Darcinópolis/TO, denominado Fazenda Rancho Fundo, localizada as margens esquerda da Rodovia Belém-Brasília, Km-40 mais 400,00 metros, com área de 7.00,00 ha (sete hectares), com os seguintes limites e confrontações: Começa o perímetro no marco nº. 01, cravado na margem esquerda da Rodovia Belém – Brasília, Km 40 mais 400,00 metros, segue perpendicularmente ao eixo da estrada com o rumo de 57°55'10" e distância de 400,00 metros, até o marco 02, dividindo com Sérgio Muraska, daí, segue com o rumo de 32°04'50"NE numa distância, numa distância de 175,00 metros, até o marco 03, dividindo com Sérgio Muraska, daí, segue com o rumo de 57°55'10"NW, até encontrar o marco 04, numa distância de 400,00 metros, mais uma vez dividindo com a Fazenda Rancho Fundo de propriedade de Sérgio Muraska, daí segue com rumo de 32°04'50"NE, até encontrar o marco inicial 01, numa distância de 175,00 metros, dividindo com a Rodovia Belém – Brasília. Imóvel cadastrado no INCRA sob nº. 921.114.019.186-1 e matriculado sob nº. 174, no Cartório de Registro de Imóveis de Darcinópolis/TO. **(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em 16 de outubro de 2015. Tendo sido designado o Leiloeiro Judicial Danyllo de Oliveira Maia, JUCETINS nº. 2016.05.0017, para a realização das praças e leilões, relativo aos autos supra; e cientificado de que o mesmo somente será suspenso com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive das despesas processuais e honorários do(s) Leiloeiro(s). Fica(m) o(s) EXECUTADO(S) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC/2015 será de **dez dias** após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015), independentemente de intimação, e de que poderá requerer o fornecimento de certidão negativa de venda, ao término da hasta, diretamente aos leiloeiros. **OBS.:** Todas as

informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do(s) Leiloeiro(s), telefone **0800-707-9272**. O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio www.dmleiloesjudiciais.com.br. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à Central, através do link "Fale Conosco" ou diretamente pelo endereço contato@dmleiloesjudiciais.com.br. Wanderlândia/TO, 19 de novembro 2018. Marinalva de Sousa – Escrivã Judicial em substituição automática.

DESTINATÁRIO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - **ENDEREÇO:** AVENIDA CÔNEGO JOÃO LIMA, Nº. 1846, CENTRO, ARAGUAÍNA/TO – CEP: 77.804-010

REFERÊNCIA: AUTOS Nº. 5000183-66.2009.827.2741 de EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - **EXECUTADO:** SANTA MARTA IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA E SERGIO MURASKA

Fica V. Sa. Na pessoa de seu Representante Legal/na qualidade de Credor Hipotecário, intimado para o seguinte:Foram designadas as datas para os leilões de **14/12/2018, a partir das 13h00min, para a venda do(s) bem(ns) pelo valor da avaliação ou a maior e 14/12/2018, a partir das 14h00min, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação). Os leilões serão realizados através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br, BEM(NS):** Uma gleba de terra, situada no município de Darcinópolis/TO, denominado Fazenda Rancho Fundo, localizada as margens esquerda da Rodovia Belém-Brasília, Km-40 mais 400,00 metros, com área de 7.00,00 ha (sete hectares), com os seguintes limites e confrontações: Começa o perímetro no marco nº. 01, cravado na margem esquerda da Rodovia Belém – Brasília, Km 40 mais 400,00 metros, segue perpendicularmente ao eixo da estrada com o rumo de 57°55'10" e distância de 400,00 metros, até o marco 02, dividindo com Sérgio Muraska, daí, segue com o rumo de 32°04'50"NE numa distância, numa distância de 175,00 metros, até o marco 03, dividindo com Sérgio Muraska, daí, segue com o rumo de 57°55'10"NW, até encontrar o marco 04, numa distância de 400,00 metros, mais uma vez dividindo com a Fazenda Rancho Fundo de propriedade de Sérgio Muraska, daí segue com rumo de 32°04'50"NE, até encontrar o marco inicial 01, numa distância de 175,00 metros, dividindo com a Rodovia Belém – Brasília. Imóvel cadastrado no INCRA sob nº. 921.114.019.186-1 e matriculado sob nº. 174, no Cartório de Registro de Imóveis de Darcinópolis/TO. **(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em 16 de outubro de 2015. Tendo sido designado o Leiloeiro Judicial Danyllo de Oliveira Maia, JUCETINS nº. 2016.05.0017, para a realização das praças e leilões, relativo aos autos supra; e cientificado de que o mesmo somente será suspenso com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive das despesas processuais e honorários do(s) Leiloeiro(s). Fica(m) o(s) EXECUTADO(S) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC/2015 será de **dez dias** após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015), independentemente de intimação, e de que poderá requerer o fornecimento de certidão negativa de venda, ao término da hasta, diretamente aos leiloeiros. **OB.S.:** Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do(s) Leiloeiro(s), telefone **0800-707-9272**. O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio www.dmleiloesjudiciais.com.br. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à Central, através do link "Fale Conosco" ou diretamente pelo endereço contato@dmleiloesjudiciais.com.br. Wanderlândia/TO, 19 de novembro 2018. Marinalva de Sousa – Escrivã Judicial em substituição automática.

DESTINATÁRIO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - **ENDEREÇO:** AVENIDA CÔNEGO JOÃO LIMA, Nº. 1297, CENTRO, ARAGUAÍNA/TO – CEP: 77.804-010

REFERÊNCIA: AUTOS Nº. 5000183-66.2009.827.2741 de EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - **EXECUTADO:** SANTA MARTA IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA E SERGIO MURASKA

Fica V. Sa. Na pessoa de seu Representante Legal/na qualidade de Credor Hipotecário, intimado para o seguinte:Foram designadas as datas para os leilões de **14/12/2018, a partir das 13h00min, para a venda do(s) bem(ns) pelo valor da avaliação ou a maior e 14/12/2018, a partir das 14h00min, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação). Os leilões serão realizados através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br, BEM(NS):** Uma gleba de terra, situada no município de Darcinópolis/TO, denominado Fazenda Rancho Fundo, localizada as margens esquerda da Rodovia Belém-Brasília, Km-40 mais 400,00 metros, com área de 7.00,00 ha (sete hectares), com os seguintes limites e confrontações: Começa o perímetro no marco nº. 01, cravado na margem esquerda da Rodovia Belém – Brasília, Km 40 mais 400,00 metros, segue perpendicularmente ao eixo da estrada com o rumo de 57°55'10" e distância de 400,00 metros, até o marco 02, dividindo com Sérgio Muraska, daí, segue com o rumo de 32°04'50"NE numa distância, numa distância de 175,00 metros, até o marco 03, dividindo com Sérgio Muraska, daí, segue com o rumo de 57°55'10"NW, até encontrar o marco 04, numa distância de 400,00 metros, mais uma vez dividindo com a Fazenda Rancho Fundo de propriedade de Sérgio Muraska, daí segue com rumo de 32°04'50"NE, até encontrar o marco inicial 01, numa distância de 175,00 metros, dividindo com a Rodovia Belém – Brasília. Imóvel cadastrado no INCRA sob nº. 921.114.019.186-1 e matriculado sob nº. 174, no Cartório de Registro de Imóveis de Darcinópolis/TO. **(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em 16 de outubro de 2015. Tendo sido designado o Leiloeiro Judicial Danyllo de Oliveira Maia, JUCETINS nº. 2016.05.0017, para a realização das praças e leilões, relativo aos autos supra; e cientificado de que o mesmo somente será suspenso com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive das despesas processuais e honorários do(s) Leiloeiro(s). Fica(m) o(s) EXECUTADO(S) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do

CPC/2015 será de **dez dias** após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015), independentemente de intimação, e de que poderá requerer o fornecimento de certidão negativa de venda, ao término da hasta, diretamente aos leiloeiros. **OBS.:** Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do(s) Leiloeiro(s), telefone **0800-707-9272**. O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio www.dmleiloesjudiciais.com.br. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à Central, através do link "Fale Conosco" ou diretamente pelo endereço contato@dmleiloesjudiciais.com.br. . Wanderlândia/TO, 19 de novembro 2018. Marinalva de Sousa – Escrivã Judicial em substituição automática.

XAMBIOÁ

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 2125/2018 - PRESIDÊNCIA/DF XAMBIOÁ, de 08 de outubro de 2018.

O Doutor José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de 2ª Entrância de Xambioá, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei etc.

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 396/99, datada de 17 de setembro de 1999, que decretou Feriado nos órgãos públicos deste Município de Xambioá, em razão da Comemoração em âmbito Municipal do Dia do Evangélico no dia 30/11.

CONSIDERANDO que compete ao Juiz de Direito e Diretor do Foro deliberar sobre o expediente na Comarca quando se tratar de ponto facultativo decretado pela autoridade municipal, a teor do art. 133, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 10/96 (Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins).

RESOLVE:

Art. 1º - DECRETAR PONTO FACULTATIVO no dia 30 de novembro de 2018 (sexta-feira) no âmbito da Comarca de Xambioá, em razão do feriado Municipal, conforme Lei nº 396/99.

Art. 2º - DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria à Presidência do e. TJTO e a Corregedoria de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 3º - DETERMINAR que se comunique, pelos meios mais rápidos, ao setor de informática do e. TJTO para possíveis alterações no sistema E-PROC.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua divulgação no DJE.
Cumpra-se.

Assinado eletronicamente
José Eustáquio de Melo Júnior
Juiz de Direito

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 320, de 21 de novembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o contido no processo nº 18.0.000030369-7,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão da servidora Elisângela Dias Nascimento, Técnica Judiciária de 2ª Instância, para o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 6 de junho de 2019, com ônus para o órgão requisitante.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 321, de 21 de novembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000030532-0, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Samila Emanuella Gomes Barros, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 322, de 21 de novembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido nos autos nº 18.0.000031232-7, resolve exonerar, a pedido e a partir de 22 de novembro de 2018, Hécio Alves dos Reis Ramos, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 323, de 21 de novembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a finalização das obras e entrega do prédio do novo Fórum da Comarca de Taguatinga, em conformidade com o plano de trabalho para a área de tecnologia da informação;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar providências tendentes a evitar a ocorrência de eventuais transtornos e prejuízos processuais aos jurisdicionados;

CONSIDERANDO a inauguração novo Fórum da Comarca de Taguatinga marcada para o dia 23 de novembro de 2018, bem como o contido no processo SEI nº 18.0.000028374-2,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos processuais no âmbito da Comarca de Taguatinga nos dias 3, 4 e 5 de dezembro de 2018.

Art. 2º Fica suspenso o expediente forense na Comarca de Taguatinga no dia 23 de novembro de 2018.

Art. 3º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portarias**PORTARIA Nº 2418/2018, de 20 de novembro de 2018**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, matrícula nº 178924, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 10 a 10/12/2018, para serem usufruídas em 20 a 20/05/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria Nº 2420, de 21 de novembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 16.0.000021092-0,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 200, de 30 de janeiro de 2014, que instituiu o Manual Técnico-Administrativo de Despesa Pública do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 2422/2018, de 21 de novembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Luiz Astolfo de Deus Amorim, relativas ao exercício de 2019 e concedidas para ocorrer entre 22/04 a 21/05/2019 para usufruto de 07/01 a 05/02/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4126/2018, de 21 de novembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/29999 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria 4119/2018, publicada no DJ 4391 de 20/11/2018, conforme solicitação contida no Protocolo nº 2018/29999 no sistema eGESP.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000030277-1

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2018NE04361

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Dilce Moura Stakoviak.

CNPJ/CPF: 050.367.632-20.

OBJETO: Empenho destinado à contratação de instrutora para ministrar o curso "Planejamento e Orçamento Público" para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, nos dias 19 e 20 de novembro de 2018, com carga horária total de 10 (dez) horas/aulas.

VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 28

Fonte de Recursos: 0240.

DATA DA EMISSÃO: 14 de novembro de 2018.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA Nº 2419/2018, de 20 de novembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **BARBARA CHACUR FERREIRA LEAL**, matrícula nº 352098, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 20/11 a 12/12/2018, **a partir de 20/11/2018 até 12/12/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 07 a 29/01/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 13, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ADRIANO RODRIGUES DA SILVA 05714970128	22.402.425/0001-60	0000117-10.2017.827.2704	R\$ 29,00
AGOSTINHO ANTENOR LOPES DOS REIS	159.603.311-87	0020935-68.2018.827.2729	R\$ 4.483,43
BERTULINA RODRIGUES DA SILVA	049.312.971-53	0020582-34.2017.827.2706	R\$ 1.120,50
CPA COMPANHIA PARAISO DE ALIMENTOS	04.657.128/0001-83	5000137-23.2011.827.2704	R\$ 29,50
DAVID COELHO NEIVA	307.532.011-00	0002969-63.2016.827.2729	R\$ 20,50
DEUSDETE ALVES GONCALVES	418.432.821-00	5001851-80.2009.827.2706	R\$ 214,51
FABIANA RODRIGUES DE ALMEIDA	744.037.701-00	0012471-94.2014.827.2729	R\$ 123,87
G P DE OLIVEIRA	10.425.737/0001-00	0006309-25.2015.827.2737	R\$ 141,59
INTEGRACAO AGRO EIRELI	11.623.532/0005-25	5002437-82.2013.827.2737	R\$ 144,50
IVAN DE SOUSA GALDINO EIRELI	01.374.505/0001-89	0004953-83.2018.827.2706	R\$ 40,58
JAQUELINE FERNANDES DA SILVA	048.848.691-25	0001877-73.2018.827.2731	R\$ 378,63
JOAO LUIZ FERREIRA MOREIRA	566.267.701-87	5022138-53.2013.827.2729	R\$ 133,00
LIDWERNER PEREIRA DE MORAIS PRETO	004.507.631-61	5030565-73.2012.827.2729	R\$ 30,50
LUCIVANE GOMES DA ROCHA	022.368.781-25	0021426-81.2017.827.2706	R\$ 33,00
MARIA DE JESUS LOPES BARBOSA	006.104.981-69	5031938-08.2013.827.2729	R\$ 21,50
MARIA DE LOURDES LIRA MATOS	243.129.753-53	5017999-92.2012.827.2729	R\$ 28,50
MARIA JOSE MARTINS	195.403.531-49	0017739-95.2015.827.2729	R\$ 698,90
POSTO RIO DA PRATA LTDA	03.965.139/0001-68	0017523-66.2017.827.2729	R\$ 82,50
ROBERTA MARIA PEREIRA CASTRO	965.554.086-34	0039070-36.2015.827.2729	R\$ 171,27
ROBSON RIBEIRO LOPES	946.433.771-00	0005259-61.2015.827.2737	R\$ 141,86
ROSEVELT BARREIRA DE ARAUJO	096.180.231-68	5000062-52.2009.827.2704	R\$ 56,16
TRANSPORTADORA JUNCALE LTDA	01.044.201/0001-53	5000070-09.1998.827.2706	R\$ 127,19
TULIO LOPES FERNANDES	009.012.691-23	0006486-08.2018.827.2729	R\$ 404,50
WANUSA SIMOES DE OLIVEIRA	538.519.511-15	5035190-53.2012.827.2729	R\$ 25,50
WELDER DE LIMA BONFIM	439.360.321-49	5009932-75.2011.827.2729	R\$ 153,90

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO 18.0.000013015-6

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 34/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2018

CONTRATO Nº 186/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Menezes Indústria e Comércio Ltda - ME

OBJETO: Aquisição de mobiliários sob medida, para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 105.593,00 (cento e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentária conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o período de garantia dos bens.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.061.1145.1095

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2018.

Extratos de convênios

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 41/2018

PROCESSO 18.0.000014286-3

CONVENENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONCEDENTE: Município Alvorada

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a cessão de servidores efetivos municipais, pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE, sob a supervisão do Juiz(a) Diretor(a) do Foro, para desempenhar funções no âmbito da Comarca Alvorada.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados a partir contados da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2018.

